



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Jandira Feghali)

*Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 370, de 2024, do
Projeto de Lei nº 5.695/2023.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. a **desapensação** do Projeto de Lei nº 370/2024, que *“inclui uma majorante no crime de violência psicológica contra a mulher quando cometido mediante uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico e aumenta a pena cominada ao crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia”*, do Projeto de Lei nº 5.695/2023, que *“tipifica penalmente a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial para praticar violência contra a mulher”*, eis que não se enquadram em matérias *“análogas, conexas, idênticas ou correlatas”*, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de Lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, senão vejamos:

art. 139. [...]

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jandira Feghali
– PCdoB/RJ

distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Não obstante, tendo em vista as diferenças entre os Projetos de Lei 370/24 em relação ao Projeto de Lei 5695/2023, a tramitação conjunta foi efetivada. Note-se que a proposição principal altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), já o PL 370/2024 promove alterações no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940](#) (Código Penal). Ademais, verifica-se que o primeiro tem como foco a tipificação para o crime de manipulação e adulteração de fotos e vídeos, enquanto o projeto que ora solicitamos a desapensação, altera dispositivos do Código Penal no que se refere às tipificações de violência psicológica contra a mulher e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Importante ressaltar que, antes da distribuição, a Mesa verifica se já existe algum outro projeto em tramitação que trate de um tema semelhante ou conexo. Nesse caso, ocorre a "distribuição por dependência", determinando a apensação do projeto. No caso em tela, entendemos que a análise se mostrou inadequada, por considerar semelhantes ou conexos temas diversos.

Por tais razões, entendemos que deva ser desapensado o PL nº 370/2024, de minha autoria, do PL nº 5695/2023.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal – PCdoB/RJ

